



### PORTARIA Nº 021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Fundação Integrada Municipal  
de Ensino Superior

## CERTIDÃO

CERTIFICO que este documento foi publicado  
no "Placard" FIMES, nesta data

Mineiros, 20/10/2021.

*[Assinatura]*

A DIRETORA GERAL da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de

Mineiros – FIMES, Prof<sup>ª</sup>. Ma. Juliene Rezende Cunha, no uso de suas atribuições legais em vigor, e conforme dispõe as Leis Municipais nº. 1.360/2008 e 1.568/2008, em especial sobre a necessidade de regulamentar o funcionamento da Junta Médica da FIMES;

Regulamenta funcionamento da Junta Médica, procedimento de entrega de atestados médicos e outros.

**CONSIDERANDO** que a Emenda constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, transferiu a responsabilidade pela concessão e pagamentos dos benefícios de afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão aos entes federados;

**CONSIDERANDO** que a função da Junta Médica é subsidiar na decisão administrativa quanto aos pedidos previstos no estatuto do servidor (licença saúde, licença para acompanhar tratamento de pessoa da família, atestados, readaptação de função, sanidade mental etc.), promovendo análise sob o enfoque técnico vinculado às mais diversas áreas da medicina;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o procedimento de análise dos referidos atestados, bem como, a atuação da Junta Médica da FIMES;

### RESOLVE:

**Art. 1º** O afastamento em decorrência de licença para tratamento da própria saúde, que configurar incapacidade temporária, até o limite máximo de vinte e quatro meses será pago pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, visando adequação ao disposto nos parágrafos 2º e 3º, do art. 9º, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019.

§1º Os atestados médicos apresentados com menos de 15 dias serão enviados à Junta Médica para averiguação apenas no caso de apresentarem qualquer inconsistência indicada pela Diretoria de Gestão de Pessoas, para serem validados.

§2º Atestados médicos com prazo superior a 15 dias de afastamento terão que passar pela Junta Médica Oficial, nomeados por esta Portaria, de forma presencial.

*[Assinatura]*

§3º Caso o servidor ficar afastado pelo período de mais de 15 dias e apresentar novo atestado, independente se o CID for idêntico ao anterior, necessitará se submeter à Junta Médica.

§4º No caso de indeferimento da concessão do período de afastamento pela Junta Médica, o servidor poderá requerer a reconsideração do resultado à própria Junta Médica, no prazo de 05 (cinco) dias da data da ciência da decisão, podendo juntar novos documentos.

§5º A Junta Médica terá o prazo de 05 (cinco) dias para analisar o pedido de reconsideração e eventuais novos documentos apresentados pelo servidor.

§6º Mediante a decisão fundamentada de indeferimento da concessão de afastamento pela Junta Médica, o servidor terá descontado de seus vencimentos os dias em que esteve fora do trabalho.

§7º A partir do 16º dia de afastamento do servidor, este fará jus à percepção de remuneração, tendo como base o seu salário de contribuição.

§8º Poderá ser concedido ao servidor afastamento para acompanhamento de pessoas da família, com base no art. 83, do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei 1.360/2008.

§9º Os atestados de licença médica e acompanhamento de pessoa da família, deverão ser protocolados no Atendimento Geral da Unidade de Mineiros ou da Unidade de Trindade endereçados à Diretoria de Gestão de Pessoas.

§10 Os servidores que afastarem para acompanhamento de pessoa da família farão jus à percepção de remuneração tendo como base a sua remuneração a partir do 1º dia de afastamento.

§11 Os servidores afastados para acompanhamento de pessoa da família, deverão se submeter à junta Médica Oficial, de forma presencial, a partir do 16º dia de afastamento.

§12 As convocações para comparecimento presencial serão notificadas no e-mail institucional do servidor pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

§13 Caso o servidor não compareça na data e horário marcados para realização de avaliação presencial (perícia), se convocado, salvo motivo comprovado de total impossibilidade, será este considerado como desistente e o período previsto no atestado médico será lançado como falta ao serviço, sendo-lhe descontados os dias não trabalhados.

**Art. 2º** A Licença Maternidade será remunerada tendo como referência o salário contribuição da servidora, não necessitando de avaliação médica pericial, sendo concedida somente com a apresentação do atestado de licença maternidade e certidão de nascimento da criança.

**Parágrafo único.** O atestado de licença maternidade de 120 dias juntamente com a certidão de nascimento da criança deverá ser protocolado no atendimento da Unidade de Mineiros ou na Unidade de Trindade, em até 72 horas, contadas da data do atestado ou data do parto.

**Art. 3º** Para todos os tipos de afastamentos, os atestados deverão ser protocolados no atendimento da Unidade de Mineiros ou da Unidade de trindade, a depender de onde o servidor estiver lotado, e será encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas em até 72 horas.

**Art. 4º** Caso o servidor não apresente o atestado, conforme previsto no art.3º, não será aceito como justificativa de ausência ao trabalho e será lançado como falta ao serviço.

**Art. 5º** Serão pagos aos servidores que comprovarem os requisitos legais o auxílio reclusão e o salário família.

**Art. 6º** As despesas para execução da presente Portaria serão custeadas através de dotações orçamentárias específicas, remanejadas ou suplementadas, caso necessário.

**Art. 7º** Ficam nomeados os seguintes servidores para comporem a Junta Médica da FIMES:

NOME	CRM
Juliana Fagundes Pacheco	12.466 - GO
Melissa Carvalho Martins de Abreu	19.526 - GO
Orseni José dos Reis dos Santos	11.792 - GO

**Art. 8º** A Supervisão da Junta Médica ficará a cargo da médica Dra. JULIANA FAGUNDES PACHECO.

**Art. 9º** São atribuições da Junta Médica, dentre outras, a realização de análises clínicas, emissão de laudos e relatórios nos processos administrativos encaminhados.

**Art. 10** Os componentes da Junta Médica, ora instituída, poderão atuar conjuntamente ou isoladamente, dependendo do caso específico apresentado.

**Parágrafo único.** A Junta Médica não poderá conceder dias a mais do que os previstos nos Atestados Médicos apresentados.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando a Portaria n. 023, de 24/11/2020.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORA GERAL DA FIMES, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (20/10/2021).

  
JULIENE REZENDE CUNHA  
Diretora Geral da FIMES